

CONTRATO Nº 273/2026

Processo nº 25000.136963/2025-38

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A FÓRMULA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS
LTDA.

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.922.497/0001-87, com sede na Avenida C, S/N, Qd. 00D, Lt. 001, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985-105, neste ato representado por seu representante legal, LUCIANO FIRVEDA MACEDO, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 31/2025 (Processo nº 25000.136963/2025-38), em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a Locação de Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde (APS) Saúde, devidamente estruturada com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso), destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as).
- 1.2. O Edital de Credenciamento, seus anexos, e a Proposta Comercial da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujos termos as partes se obrigam a cumprir e declaram ter pleno conhecimento.
- 1.3. Para a locação da Unidade Móvel, a CONTRATADA disponibilizará um Veículo conforme a seguinte especificação: Especial Reboque, Placa [REDACTED], Marca Modelo: [REDACTED], Renavan [REDACTED] cuja atuação inicial se dará no Ponto de Parada e Descanso de **Cubatão/SP (BR-101)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esta unidade móvel será de **R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, considerando a disponibilidade integral da unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos necessários à plena operacionalização do serviço, conforme especificações do anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.2. O pagamento será devido a partir da data da efetiva disponibilidade da Unidade Móvel no local de execução de serviços mediante solicitação da Contratante.
- 2.3. O valor global estimado para 12 (doze) meses de execução para esta unidade móvel é de **R\$ 1.498.800,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025, e da Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 de novembro de 2024.
- 3.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por no mínimo 1 (um) fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Após a validação da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir uma Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento, que será realizado em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal.
- 4.2. O setor competente da CONTRATANTE, responsável em proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período de prestação dos serviços;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo de pagamento previsto nesta cláusula começará a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 4.4. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência/pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 4.5. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

4.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA.

4.7. Os pagamentos estão vinculados ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
8.1.01.02.01 Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de atenção à saúde para caminhoneiros(as) - APS Atenção Primária à Saúde	2.1.1.04.010 Outros Serviços de Terceiros

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato firmado, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais, indicadores de desempenho e de qualidade, realizando o apontamento de eventuais não conformidades.

6.1.2. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.3. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

6.1.4. Prestar apoio técnico-operacional à CONTRATADA, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.

6.1.5. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva da Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.

6.1.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura deste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes;

7.1.2. Ser integralmente responsável pela conservação, guarda e proteção da unidade móvel e dos equipamentos por ela ofertados, devendo assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a operacionalidade da unidade, conforme as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

7.1.3. Assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, materiais e suprimentos sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.4. Prestar a assistência técnica e a reposição de peças e de suprimentos deverão estar disponíveis em todo o território contratado, garantindo a continuidade das atividades assistenciais da Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde;

7.1.5. Garantir a realização das manutenções corretivas com substituição de partes, peças e acessórios; manutenção preventiva com substituição de peças, partes e acessórios;

7.1.6. Garantir o registro de todas as atividades de manutenção realizadas para garantir o gerenciamento adequado das tecnologias, rastreabilidade e registros de conformidade dos equipamentos médicos;

7.1.7. Fornecer o cronograma anual de manutenções preventivas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias;

7.1.8. Apresentar, quando aplicável, os certificados rastreáveis dos equipamentos médicos, em conformidade com a RDC 509/2021 da Anvisa, assegurando regularidade sanitária e rastreabilidade completa;

7.1.9. As obrigações acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual;

7.1.10. Apresentar obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista compatível com o tipo e as características do veículo utilizado, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente;

7.1.11. Apresentar autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER ou equivalente);

7.2. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

7.2.1. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018);

7.2.2. Nos casos em que a continuidade da locação da Unidade Móvel seja comprometida em decorrência da indisponibilidade de equipamentos ou de recursos materiais e operacionais, a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência contendo: diagnóstico da ocorrência, extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas e ajuste temporário de cronograma com prazos definidos para reparo, substituição e retomada das operações;

7.2.3. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária relativas aos profissionais por ela contratados para a execução das atividades objeto deste contrato, tais como motoristas, equipe de apoio logístico e de manutenção, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais vínculos;

7.2.4. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento;

7.2.5. Assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, conforme a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS n.º 992/2009 e do Decreto n.º 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto n.º 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei n.º 11.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS n.º 2.836/2011;

7.2.6. Assumir a integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados;

7.2.7. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por prejuízos que venham a causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados;

7.2.8. Autorizar o acesso da equipe de saúde e demais empregados da CONTRATANTE destinados a prestar serviços na unidade móvel, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá, bem como dos usuários do serviço, quando devidamente autorizados pela equipe de saúde, para realização de consultas, teleatendimentos, exames e procedimentos;

7.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

7.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.12. Prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor contratado todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, frete, seguros e demais encargos incidentes;

7.2.13. Sempre que se tratar de prestação de serviço em que envolver a atuação de terceiros, caberá à CONTRATADA sua identificação, bem como todo e qualquer custo com transporte, alimentação, taxas, impostos e encargos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

8.2. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da credenciada fundamentada em relatório atualizado de custos, com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que o substitua, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

8.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, desde que:

8.3.1. haja determinação legal expressa; ou

8.3.2. comprovem-se fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato.

8.4. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

8.5. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a regra de irremovibilidade contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos normais da execução do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses legais e excepcionais acima descritas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, multa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

9.2. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CONTRATADA, em caso de anulação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do mesmo Regulamento:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas causadas à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;

IV - suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

10.3. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

12.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

13.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

13.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DAS MARCAS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Utilização correta das logomarcas institucionais do Programa "Agora tem Especialistas" da AgSUS e do Ministério da Saúde e relacionados ao programa, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, unidades móveis, estruturas físicas, placas de identificação, sinalizações, formulários, prontuários, relatórios e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;
- b) Proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;
- c) Submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da AgSUS, quando solicitado;
- d) Manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços vinculados ao Programa, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas.
- f) Manter um profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.
- g) O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Cada unidade deverá estar devidamente plotada com a identidade visual oficial, utilizando arte fornecida pelo Ministério da Saúde e adaptada às dimensões da unidade contratualizada, com identificação visual padronizada contendo as logomarcas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais elementos definidos pelo MS, em conformidade com o manual de identidade visual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

14.3. É vedada a instalação ou apresentação da unidade no local de operação sem que a padronização esteja integralmente aplicada e aprovada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

15.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à CONTRATANTE.

15.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

15.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

15.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

15.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

15.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

16.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

17.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

17.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

17.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

19.1. As Partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - **CONTRATANTE**
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS

LUCIANO FIRVEDA MACEDO
Representante Legal - **CONTRATADA**
FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Firveda Macedo, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 02/06/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

